Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANA

L E I Nº 332

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam isentos dos impostos municipais, até o limite de Ncr$50,00 (Cinquenta cruzeiros nóvos), tôdos os expedicionários da F.E.B., residentes nêste Municipio e que aqui exerçam suas atividades profissionais.

ARTIGO 2º - Esta lei beneficiará tôdos os expedicionários da Fôrça Expedicion´ria Brasileira que lutaram na Itália, no decorrer da 2a. guerra mundial.

§ 1º - o benefício de que trata ésta lei será extensivo, em idênticas condições, às viúvas dos expedicionários.

§ 2º - Não gozarão da isenção os expedicionários que, após a vigência désta Lei, venham fixar-se no Município.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigôr na data de sua publicação.

IRATI, PAÇO MUNICIPAL "2 DE ABRIL", em 28 de abril de 1.967.

DR. ILDEFONSO ZANETTI
Prefeito Municipal

BRAULIO ZARPELLON
Secretário